CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 1487/64
INTERESSADO: ARYOWALDO COSTA
ASSUNTO : S/pedido de informação do interessado a respeito da homologação de seu concurso de doutoramento e sobre gratificação de mérito "a que tem direito", da FFO de Ribeirão Preto.

P A R E C E R Nº444/64

ARYOWAIDO COSTA, Instrutor junto ao Departamento de Microbiologia e Higiene, da FFO de Ribeirão Preto, requereu ao Sr. Diretor dessa escola lhe fosse informado se foi homologado o concurso de doutoramento em que logrou aprovação e se, em consequência, lhe foi deferida a gratificação de mérito "a que tem direito" (fls. 3).

Esclareceu o serviço de pessoal da FFO em apreço já ter sido homologado o concurso prestado pelo interessado, cabendo-lhe o titulo de "Doutor em Ciências", cuja outorga está prevista em sessão solene a realizar-se proximamente. Quanto à gratificação, veio o assunto a este Conselho, com pedido de "informação sobre o assunto".

Desconhecemos qualquer preceito legal ou regulamentar que disponha a respeito da concessão da vantagem pecuniária pleiteada aos docentes dos estabelecimentos isolados de Ensino Superior pertencente ao Estado, pela razão invocada. E como a ausência de norma expressa constitui óbice intransponível em matéria de encargos para o Erário, a resposta ao pedido de informação somente poderá ser negativa.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 10/10/64

a) OSWAIDO MULLER DA SILVA
Relator